



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei n.21/2022.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

Rio Branco, 08 de dezembro de 2022.

  
**Vereador Fábio Araújo**  
**Presidente em exercício da CCJRF**



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**PARECER Nº 16/2022/CCJRF**  
**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
aprecia o Projeto de Lei n.º 21/2022.

**Autoria:** Vereador Arnaldo Barros

**Relatoria:** Vereador Fábio Araújo

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei n. 21/2022, que “Dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores de zona rural”.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura à fl. 03.

Na justificativa, o autor afirmou que a proposição tem o intuito de facilitar a vida da comunidade rural.

É o necessário a relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, a matéria em questão não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa previstas na Lei Orgânica (arts. 36 e 58), podendo, portanto, ser proposta por qualquer dos legitimados à propositura de leis no âmbito municipal.

Com relação à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

A proposta assegura às pessoas da zona rural, independentemente da idade, atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais (art. 1º).

A intenção é concretizar o princípio da isonomia em sentido material (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), concedendo atendimento preferencial nos órgãos públicos municipais às pessoas que residem na zona rural e, por conseguinte, necessitam percorrer grandes distâncias para receber atendimento.

Logo, a proposta não mostra aptidão para violar princípios ou regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, cabendo aos parlamentos avaliar a conveniência e oportunidade da proposição.

No mais, para melhorar o aspecto redacional do projeto, recomenda-se:



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



a) Na ementa, substituição da expressão "moradores de zona rural" por "moradores **da** zona rural";

b) No art. 1º, substituição da expressão "As pessoas de zona rural, independente da idade" por "Os moradores da zona rural, independentemente da idade".

c) A observância do art. 15, II, do Decreto n. 9.191/2017 na numeração dos artigos da proposição.

É necessário ainda definir aspectos complementares, esclarecendo se a garantia do atendimento dependerá da apresentação de comprovante de endereço ou se bastará a declaração do interessado, logo, sugere-se a seguinte redação com emendas sugeridas:

Art. 1º - As pessoas **da** zona rural, independentemente da idade, terão atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - **Será identificado como morador de zona rural, o cidadão que comprovar o endereço rural com os seguintes documentos:**

**I – Comprovante de residência, conta de energia, cartão de assentamento ou termo de posse.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com estas razões, manifesto meu voto.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n. 21/2022, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2022.

  
**Vereador Fábio Araújo**  
**Relator**



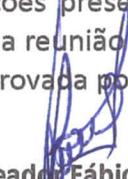
## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Ata da 35ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura – CMRB.

Aos quatorze dias mês de dezembro do ano de 2022, às 10h:30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador Adailton Cruz, presentes ainda os vereadores: Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: Projeto de Lei Complementar nº74/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e dá outras providências; tão logo posto, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação unanime da matéria pelos membros da CCJRF presentes, com as emendas sugeridas**. Projeto de Lei Complementar nº78/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.794 de 30 de dezembro de 2009 institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratos temporários ao regime administrativo e dá outras providências; tão logo posto, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação unanime da matéria pelos membros da CCJRF e COFT presentes, com as emendas sugeridas**. Projeto de Lei Complementar nº80/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Acre - ADEPOL o imóvel que especifica; parecer da CCJRF e COFT; tão logo posto, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria pelos membros da CCJRF e COFT presentes, com a emenda sugerida**. Projeto de Lei nº21/2022, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: dispõe sobre a prioridade no atendimento público municipal para os moradores da zona rural; tão logo posto, passou-se à discussão e votação, que se deu pela **aprovação unânime da matéria pelos membros da CCJRF presentes, com as emendas sugeridas**. Projeto de Lei nº34/2022, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo do Município de Rio Branco em garantir um ponto de coleta de exames laboratoriais em uma unidade básica de Saúde em cada bairro de Rio Branco; **retirado de pauta a pedido da autora da matéria**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:

  
Vereador Fábio Araújo

Membro Titular – CCJRF e COFT

  
Vereador Ismael Machado

Membro Titular – CCJRF e COFT.

  
Vereador Adailton Cruz

Membro Titular - CCJRF

  
Vereador Rutênio Sá

Membro Titular – CCJRF

  
Vereador Joaquim Florêncio

Membro Titular – COFT.

  
Vereador Samir Bestene

Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei n.º 21/2022 foi aprovado por unanimidade com emendas sugeridas, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF. É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2022.

Ytamaris Macedo  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei n.º 21/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de dezembro de 2022.

Ytamaris Macedo  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa